



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06/09

Processo Administrativo nº 08/10/60.725

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Objeto: Custeio do Programa de Acessibilidade Inclusiva – PAI

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, pela Senhora Secretária Municipal, **SR. DARCI DA SILVA**, portadora do RG n.º 3.638.522 e do CPF n.º 107.832.538-34, e da Secretaria Municipal de Transportes, representada pelo Sr. Secretário Gerson Luis Bittencourt, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.984.413 SESP/PR, inscrito no CPF/MF 552.517.069-87, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO** doravante denominado, **MUNICÍPIO**, e de outro a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A- EMDEC**, denominada simplesmente **EMDEC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.602.720/0001-00, com sede na rua Salles de Oliveira n.º 1028 – Vila Industrial, nesta cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente **SR. GERSON LUIS BITTENCOURT**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.984.413 SESP/PR, inscrito no CPF/MF 552.517.069-87, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e n.º 101/00 e suas alterações posteriores e do Decreto n.º 16.215/2008, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente COOPERAÇÃO o repasse de verbas visando o **custeio do Programa de Acessibilidade Inclusiva – PAI, referente ao transporte dos passageiros dos Cartões Gratuito e Idoso**, bem como o transporte realizado “**porta a porta**” e “**porta a ponto**”, denominado **PAI Serviço**, em atendimento a 03 (três) dos 05 (cinco) eixos nos quais se traduzem o Programa, instituído pelo Decreto Municipal n.º 15.570, de 16 de agosto de 2006, realizado pelas concessionárias e permissionárias do serviço alternativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

visando ampliar e melhorar as condições de mobilidade sem onerar a população mais necessitada, nos termos do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste termo;

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

2.1.1. Proceder através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social o repasse de recursos financeiros de que trata esta COOPERAÇÃO, através de dotação orçamentária própria, para custeio do objeto descrito na cláusula 2;

2.1.2. Proceder por intermédio da equipe da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social, Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas o acompanhamento e a análise das contas em consonância com o Plano de Trabalho;

2.1.3. Suspender o pagamento em caso de ausência ou irregularidade na prestação de contas, retendo as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da **EMDEC**, até efetiva regularização;

2.1.4. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes o **MUNICÍPIO**, através da **SMCAIS** cientificará a EMDEC, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.5. Em caso de apresentação de justificativa pela **EMDEC** o **MUNICÍPIO** analisará, encaminhando para decisão sobre a retomada ou não dos repasses, **bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas**;

2.1.6. Proceder através da Secretaria Municipal de Transporte, o monitoramento e a avaliação das ações e atividades descritas no plano de trabalho, objeto deste termo de cooperação;



2.2. Compete a **EMDEC**:

2.2.1. Aplicar integralmente os valores oriundos do presente ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no custeio do objeto desta COOPERAÇÃO, manter durante toda a vigência compatibilidade com as obrigações ora assumidas, custeando as concessionárias do Serviço Convencional pela prestação do PAI Serviço, bem como às concessionárias e permissionárias do serviço alternativo pelo transporte de passageiros dos Cartões Gratuito e Idoso;

2.2.2. Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

2.2.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, próprio ou contratado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviço de elevada qualidade;

2.2.4. Acompanhar e controlar o cadastro, bem como a utilização do benefício, de forma transparente, dando publicidade dos dados e adotando as penalidades previstas na legislação pertinente;

2.2.5. Elaborar e encaminhar mensalmente à Secretaria da Cidadania, Assistência e Inclusão Social, até o final do mês em que foi realizada a transferência de recursos a planilha de atendimento dos usuários dos Cartões Idoso e Gratuito;

3.2.6. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável, especialmente da Instrução Normativa n.º 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando as disposições do Guia de Orientação para Prestação de Contas, através da **SMCAIS** - Coordenadoria de Prestação de Contas e Convênios, até o **40º dia** após recebimento de cada parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.7. Apresentar mensalmente em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste;

2.2.8. Apresentar **relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** nos prazos e formulários previstos na Instrução n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;

2.2.9. Devolver ao **MUNICÍPIO** os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

2.2.10. Comunicar por escrito com prazo de no mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia da COOPERAÇÃO;

TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** através da SMCAIS repassar à EMDEC o valor de **R\$ 25.000.000,00** (Vinte e cinco milhões de reais) que serão pagos em 11 (onze) parcelas no valor de **R\$ 2.083.333,33** (Dois milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, e a última parcela de **R\$ 2.083.333,37** (Dois milhões, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), a serem pagas até o 3º dia útil de cada mês.

3.2. Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária nº 091100.09110.26.241.4012.2256.090474.339039.0101510.000 e 091100.09110.26.242.4012.2257.090473.339039.0101510.000, conforme fls. 73 v, e serão transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **EMDEC**, e depositados na conta bancária indicada devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objetivo desta COOPERAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3. Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a EMDEC obriga-se a devolver o saldo ao **MUNICÍPIO** ao final da apuração de cada mês, e em caso de saldo anual, no final da vigência da presente **COOPERAÇÃO**;

3.3.1. Os valores referentes a passageiros para os quais não for possível identificar o operador responsável pelo transporte serão devolvidos ao Município.

QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará de **02 de janeiro de 2009 a 01 de janeiro de 2010**, podendo ser denunciado pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela **EMDEC** desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

5.1 O gerenciamento do presente convênio será feito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Transportes e o acompanhamento e análise das contas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

SEXTA. DA DENÚNCIA

6.1. O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões desta COOPERAÇÃO porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de janeiro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

DR. CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

Diretor Presidente da EMDEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/60.725

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Cooperante: Município de Campinas

Cooperado: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC

Termo de Cooperação n.º 06/09

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 janeiro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A- EMDEC

Diretor Presidente Gerson Luis Bittencourt